

Representativo da Controvérsia nº 15, TJPE

Energia Elétrica. Cobrança por Estimativa. Interrupção do Serviço. Procedimento Adotado nas Ações de Desvio de Energia Anterior ao Medidor (Consumidor X Neoenergia/PE).

NPUs dos Processos Paradigmas: 0003252-22.2023.8.17.2470;
0000223-36.2021.8.17.2210.

Assunto: Direito Processual Civil.

Órgão Julgador: 1ª Vice-Presidência.

Relator: Des. Fausto Campos.

Data de Criação: 12/08/2025.



Questão: “Definir, nas ações em que se discute o desvio de energia elétrica antes do medidor:

(i) o procedimento adotado para verificação do desvio, apuração, notificação e a participação do consumidor, respeitam os princípios do contraditório e ampla defesa, bem assim das normas consumeristas (Arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14 e 51, IV, todos do CDC)

(ii) (i)legalidade da cobrança de faturas apuradas por valor estimado pela concessionária, tendo em vista a ausência de registro pelo medidor (Arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 42 *caput* e 51, IV, todos do CDC)

(iii) a (im)possibilidade do corte administrativo nos casos de desvio de energia elétrica antes do medidor (Arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 22; 42 *caput* e 51, IV, todos do CDC) e,

(iv) a condenação por danos morais decorrente das cobranças por estimativa realizadas pela concessionária e do corte do fornecimento de energia (Arts. 6º, VI e VIII do CDC e 187, 927 e 884 do CC)”.
.”

Anotações Importantes:

Há determinação de **suspensão** dos processos **pendentes apenas no 2º grau do TJPE**.

Aguarda decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre **admissão** ao rito dos recursos repetitivos.

Representativos
de Controvérsia
do TJPE

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas



Contatos

nugepnac@tjpe.jus.br
(81) 3182-0945 / 0944